



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000398941

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível nº 1001485-26.2023.8.26.0547

Apelante: Cristina Soares Marques Nardo

Apelado: Banco Bradesco S/A

Comarca: Santa Rita do Passa Quatro

VOTO 05.763

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 262/273, proferida nos autos da ação declaratória c/c indenização movida por **Cristina Soares Marques Nardo** contra **Banco Bradesco S/A**, que JULGOU IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente ação, com resolução de mérito, à luz do inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Revogou a tutela provisória, tendo em vista que em sentença a análise é aprofundada e exauriente. Ante a sucumbência da parte autora, condenou-a ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixou em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.

A autora apela (fls. 276/296) alegando, em síntese, que no dia 26/07/2023 recebeu uma ligação de suposto funcionário do Nubank, solicitando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

confirmação de uma compra junto à Polishop, no valor de R\$440,00, confirmando dados sensíveis e, posteriormente, constatou dois empréstimos em sua conta junto ao Banco Bradesco, uma no valor de R\$4.850,00 e outra no valor de R\$2.799,65, uma transferência via Pix no valor de R\$9.500,00 e outra transferência via Pix no valor de R\$10.000,00, pagamento de dois boletos em seu cartão de crédito no valor de R\$5.339,84.

Defende a incidência de relação consumerista, a inversão do ônus da prova, a responsabilidade objetiva da instituição financeira, a existência de danos materiais e morais.

Requer o provimento do recurso para a reforma da r. sentença.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

O recurso não deve ser conhecido.

Acontece que a r. sentença foi disponibilizada no DJE em 15/01/2025, considerando-se publicada no dia 21/01/2025, conforme certidão de fls. 275.

Nos termos dos artigos 219, 224 e 1.003, § 5º do CPC, o termo final para a interposição de Apelação encerrou-se no dia 11/02/2025.

Porém, o presente recurso foi interposto no dia 18/02/2025, fora da quinzena legal estabelecida no artigo 1.003, §5º, do CPC, sendo, portanto, manifestamente intempestivo, do que decorre a inadmissibilidade do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **deixo de conhecer do recurso** por intempestividade nos termos do artigo 932, III, do CPC.

Int.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

JÚLIO CÉSAR FRANCO
Relator